



PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

DESTAQUES DE 10 A 14 DE MARÇO

NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS

ACTIVIDADE PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

ÚLTIMAS INICIATIVAS ENTRADAS

[Projecto de Lei 531/XII](#)

Altera a Lei Geral Tributária para que o Estado não inviabilize sistematicamente os Planos Especiais de Recuperação de Empresas.

Autoria PS

[Projecto de Lei 532/XII](#)

Cobrança de Comissões e outros encargos pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras devidas pela prestação de serviços aos consumidores.

Autoria PS

[Proposta de Lei 211/XII](#)

Modifica o valor dos descontos a efectuar para os subsistemas de protecção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da Direcção-Geral de Protecção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM).

Autoria Governo

[Projecto de Lei 533/XII](#)

Reduz para 35 horas o limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores, procedendo à 6.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e à revogação da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas.

Autoria PCP

ÚLTIMOS TEXTOS APROVADOS

[Decreto da Assembleia 210/XII](#)

Aprova a lei da investigação clínica

[Decreto da Assembleia 211/XII](#)

Define as bases da política de ambiente

AMBIENTE

[Acórdão n.º 80/2014. D.R. n.º 50. Série II de 2014-03-12](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 243-A/2004, de 31 de Dezembro (penalizações por emissões excedentárias)

CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS

[Portaria n.º 66/2014. D.R. n.º 50. Série I de 2014-03-12](#)

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Define o sistema de avaliação dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e aprova as adaptações ao regime jurídico de certificação para acesso e exercício da actividade de formação profissional, aprovado pela [Portaria n.º 851/2010](#), de 6 de Setembro

EDUCAÇÃO

[Decreto-Lei n.º 36/2014. D.R. n.º 48. Série I de 2014-03-10](#)

Ministério da Educação e Ciência

Regulamenta o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da [Lei n.º 37/2003](#), de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior

ESTRADA

[Decreto-Lei n.º 37/2014. D.R. n.º 52. Série I de 2014-03-14](#)

Ministério da Economia

Altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 138/2012](#), de 5 de Julho, e transpõe as Directivas n.º [2012/36/UE](#), da Comissão, de 19 de Novembro de 2012, n.º [2013/22/UE](#), do Conselho, de 13 de maio de 2013 e n.º [2013/47/UE](#), da Comissão, de 2 de Outubro de 2013, que alteram a Directiva n.º [2006/126/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativa à carta de condução

FINANCEIRO

[Declaração de Rectificação n.º 17/2014. D.R. n.º 49, Série I de 2014-03-11](#)

Assembleia da República

Declaração de rectificação à [Lei n.º 1/2014](#), de 16 de Janeiro, que «Procede à oitava alteração à [Lei n.º 63-A/2008](#), de 24 de Novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2014

[Portaria n.º 64/2014. D.R. n.º 50, Série I de 2014-03-12](#)

Ministério das Finanças

Segunda alteração à [Portaria n.º 121/2011](#), de 30 de março, que regulamenta e estabelece as condições de aplicação da contribuição sobre o sector bancário

BANCO DE PORTUGAL

[Boletim Mensal do BCE - Março 2014](#)[Taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 2.º trimestre de 2014](#)[Reunião do CNSF de 9 de Dezembro de 2013](#)[Banco de Portugal recomenda boas práticas sobre comissionamento de contas de depósito à ordem](#)

Instrução

[N.º 2/2014](#) - Divulga, para o 2.º trimestre de 2014, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 2-6.

Carta-Circular

[N.º 24/2014/DSC](#) - Define as boas práticas a observar pelas instituições de crédito para a simplificação e padronização do comissionamento de contas de depósito à ordem, transmitindo o entendimento do Banco de Portugal de que as instituições de crédito devem comercializar uma conta de depósito à ordem padronizada, que inclua, grosso modo, os serviços mínimos bancários previstos no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de Março, na redacção em vigor, mas sem as restrições de acesso ou de comissionamento previstas nesse diploma.

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Apresentação do Presidente da CMVM à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, no âmbito da audição anual das Entidades Reguladoras](#)

FISCAL

[Declaração de Rectificação n.º 18/2014. D.R. n.º 51, Série I de 2014-03-13](#)

Assembleia da República

Declaração de rectificação à [Lei n.º 2/2014](#), de 16 de Janeiro, que «Procede à reforma da tributação das sociedades, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-B/88](#), de 30 de Novembro, o [Decreto Regulamentar n.º 25/2009](#), de 14 de Setembro, e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de Novembro», publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2014

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 171/2014. D.R. n.º 51, Série I de 2014-03-13](#)

Tribunal Constitucional

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 8.º, n.º 7, do Regime Geral das Infracções Tributárias, na parte em que se refere à responsabilidade solidária dos gerentes e administradores de uma sociedade que hajam colaborado dolosamente na prática de infracção pelas multas aplicadas à sociedade

[Lei n.º 13/2014. D.R. n.º 52, Série I de 2014-03-14](#)

Assembleia da República

Primeira alteração à [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014)

PENAL

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 174/2014. D.R. n.º 51, Série I de 2014-03-13](#)

Tribunal Constitucional

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela [Lei n.º 20/2013](#), de 21 de Fevereiro, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstractamente aplicável é superior a cinco anos de prisão

PREVIDENCIAL

[Presidente da República não promulgou diploma do Governo que modifica valor dos descontos para a ADSE, SAD e ADM](#)

TRABALHO

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 172/2014. D.R. n.º 48, Série I de 2014-03-10](#)

Tribunal Constitucional

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 75.º, n.º 2, da [Lei n.º 98/2009](#), de 4 de Setembro, na parte em que impede a remição parcial de pensões anuais vitalícias correspondentes a incapacidade inferior a 30 %, não remíveis obrigatoriamente nos termos do n.º 1 do mesmo preceito por serem de valor superior a seis vezes a retribuição mínima mensal garantida, em vigor no dia seguinte à data da alta, mesmo quando o sinistrado assim o requeira

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 173/2014. D.R. n.º 50, Série I de 2014-03-12](#)

Tribunal Constitucional

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no artigo 82.º, n.º 2, da [Lei n.º 98/2009](#), de 4 de Setembro, em articulação com o disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), do [Decreto-Lei n.º 142/99](#), de 30 de Abril, na parte em que impede a actualização de pensões por incapacidades inferiores a 30%, não remíveis obrigatoriamente nos termos do artigo 75.º, n.º 1, da citada [Lei n.º 98/2009](#), por serem superiores a seis vezes a retribuição mínima mensal garantida, em vigor no dia seguinte à data da alta

TMT

[Aprovação do projecto de 3.ª edição do Manual ITED](#)

ANACOM aprova projecto de 3.ª edição do Manual ITED a notificar à Comissão Europeia.



FUNDAÇÃO
PLMJ

André Silva
(detalhe)

Princípio do fim? 2002,2006

antenas parabólicas, lâmpadas eléctricas com leds,
modelos à escala HO e outros materiais
Dimensões variáveis

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

UNIÃO EUROPEIA

JORNAL OFICIAL DA EU

ACTOS LEGISLATIVOS

Regulamento (UE) n.o 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014, relativo ao [Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas](#)

Regulamento (UE) n.o 230/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014, que [cria um instrumento para a estabilidade e a paz](#)

Regulamento (UE) n.o 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014, que [cria um instrumento de assistência de pré-adesão \(IPA II\)](#)

Regulamento (UE) n.o 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014, que [cria um instrumento europeu de vizinhança](#)

Regulamento (UE) n.o 233/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014, que [cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020](#)

Regulamento (UE) n.o 234/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014, que [cria um Instrumento de Parceria para a cooperação com países terceiros](#)

Regulamento (UE) n.o 235/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014, que [cria um instrumento financeiro para a democracia e os direitos humanos a nível mundial](#)

Regulamento (UE) n.o 236/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014, que [estabelece regras e procedimentos comuns para a execução dos instrumentos da União de financiamento da acção externa](#)

ACTOS NÃO LEGISLATIVOS

Diretiva 2014/38/UE da Comissão, de 10 de Março de 2014, que altera o anexo III da Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à [poluição sonora](#)

Diretiva 2014/39/UE da Comissão, de 12 de Março de 2014, que altera a Diretiva 2012/9/UE no [que diz respeito ao prazo de transposição e ao termo do período transitório \(aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco\)](#)

Decisão de Execução da Comissão, de 11 de Março de 2014, que [fixa os objetivos de desempenho a nível da UE para a rede de gestão do tráfego aéreo e os limiares de alerta para o segundo período de referência 2015-2019](#)

Regulamento Delegado (UE) n.o 240/2014 da Comissão, de 7 de Janeiro de 2014, relativo ao [código de conduta europeu sobre parcerias no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento](#)

Regulamento Delegado (UE) n.o 241/2014 da Comissão, de 7 de Janeiro de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.o 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a [normas técnicas de regulamentação dos requisitos de fundos próprios das instituições](#)

Regulamento (UE) n.o 245/2014 da Comissão, de 13 de Março de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.o 1178/2011 da Comissão, de 3 de Novembro de 2011, que [estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil](#)

Recomendação da Comissão, de 12 de Março de 2014, [sobre uma nova abordagem em matéria de falência e de insolvência das empresas](#)

COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES

[Posição \(UE\) n.o 2/2014 do Conselho em primeira leitura com vista à adopção da Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar](#)

Adoptada pelo Conselho em 17 de Fevereiro de 2014

COMISSÃO EUROPEIA

[UE define prioridades no domínio da justiça e dos assuntos internos até 2020](#)

A UE pretende concretizar nos próximos anos um verdadeiro espaço europeu de liberdade, justiça e segurança.

[Insolvência: Comissão Europeia recomenda uma nova abordagem destinada a recuperar empresas e a dar aos empresários honestos uma segunda oportunidade](#)

O objectivo consiste em que as prioridades passem da liquidação das empresas para o incentivo à reestruturação das empresas viáveis numa fase precoce, a fim de evitar a falência.

[Comissão Europeia apresenta quadro normativo para salvaguardar o Estado de direito na União Europeia](#)

[Para um verdadeiro espaço europeu de justiça: reforçar a confiança, a mobilidade e o crescimento](#)

A Comissão Europeia apresentou hoje a sua visão para o futuro da política de justiça da UE. Quatro anos após a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a construção do espaço europeu de justiça tem avançado a passos de gigante. A Comissão recorreu à legislação no domínio da justiça para reduzir a burocracia e os custos para os cidadãos e as empresas, a fim de promover a recuperação económica e facilitar o quotidiano dos cidadãos que fazem uso do seu direito de livre circulação. O objectivo da Comissão para o futuro consiste em realizar mais progressos no sentido de um espaço europeu comum de justiça, assente na confiança, na mobilidade e no crescimento até 2020.

PARLAMENTO EUROPEU

[Operações da troika em Portugal: PE aprova conclusões e recomendações](#)

O Parlamento Europeu aprovou hoje as conclusões sobre o papel da troika em Portugal, Grécia, Irlanda e Chipre. Os eurodeputados dizem que a assistência financeira da UE e do FMI atingiu no curto prazo o objectivo de evitar um incumprimento desordenado da dívida soberana, mas referem que foi dada pouca atenção ao impacto económico e social das estratégias de ajustamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

[Estatísticas judiciais 2013: números sem precedentes](#)

O ano transacto ficará marcado, por um lado, como o mais produtivo da história do Tribunal de Justiça e, por outro, como aquele em que deu entrada o maior número de processos



**Maria Felizol
(detalhe)**
Rosa, 1998

Mármore de Estremoz
41 x 41 x 19 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

PORTAL DO GOVERNO

COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 13 DE MARÇO DE 2014

[Foi aprovado, entre outros, o seguinte:](#)

- Envio para a Assembleia da República do diploma que modifica o valor dos descontos a efectuar para os subsistemas de protecção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da ADSE, dos SAD e ADM.
- Proposta de lei com um novo regime jurídico das assembleias distritais.
- Alteração do diploma que cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários.
- Transposição da directiva da União Europeia que altera a Lista Militar Comum, actualmente denominada Lista de Produtos Relacionados com a Defesa, actualizando a sua definição, sendo estes produtos objecto de controlo no âmbito da sua transmissão e circulação internacional.
- Diploma visando garantir a efectiva continuidade da prestação de serviços de assistência em escala nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro.

(...)

OUTROS DOCUMENTOS

- [Relatório de avaliação trimestral do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira - 4.º trimestre de 2013](#)
- [Relatório anual das contrapartidas 2013](#)
- [Relatório da Despesa Fiscal 2014](#)

No presente documento, e em complemento à informação apresentada por referência ao Estado no Relatório da Proposta de Orçamento do Estado para 2014, discrimina-se a despesa fiscal global com origem nos impostos cujo sujeito activo são as Administrações Públicas.

A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: plmjlaw@plmj.pt.



"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano"
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012



"Sociedade de Advogados Ibérica do Ano"
The Lawyer European Awards, 2012



"25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa"
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011-2013

